

Bruxelas, 12 de novembro de 2018
(OR. en)

14137/18

BETREG 23
ECOFIN 1042

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 16/2018 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Revisão ex-post da legislação da UE: um sistema bem estabelecido mas incompleto" (<i>atividades não legislativas</i>) – Adoção

1. Em 12 de junho de 2018, o Tribunal de Contas Europeu publicou o seu Relatório Especial n.º 16/2018 intitulado "Revisão *ex post* da legislação da UE: um sistema bem estabelecido mas incompleto"¹.
2. Em aplicação das regras estabelecidas nas conclusões do Conselho sobre o melhoramento da análise dos relatórios especiais elaborados pelo Tribunal de Contas², o Comité de Representantes Permanentes incumbiu o Grupo da Competitividade e Crescimento (Legislar Melhor) de analisar o relatório em epígrafe, de acordo com as referidas regras.

¹ O relatório encontra-se disponível em todas as línguas oficiais, no sítio Web do Tribunal:
<http://eca.europa.eu>.

² Documento 7515/00 FIN 127 + COR 1.

3. Este relatório especial foi apresentado pelo Tribunal de Contas ao grupo acima mencionado, na presença da Comissão, em 5 de outubro de 2018. Nessa ocasião, as delegações procederam a uma troca de opiniões na generalidade sobre o conteúdo do relatório e as suas conclusões.
4. Com base nas observações do relatório especial, a Presidência austríaca elaborou um projeto de conclusões do Conselho que foi analisado pelo grupo em três reuniões, tendo sido alcançado um consenso sobre o projeto de conclusões na reunião de 9 de novembro.
5. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte) a recomendar ao Conselho (Competitividade) que adote, como ponto "A" da ordem do dia, o projeto de conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 16/2018 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Revisão *ex post* da legislação da UE: um sistema bem estabelecido, mas incompleto", na versão constante do anexo à presente nota.

***Projeto de conclusões do Conselho
sobre o Relatório Especial n.º 16/2018 do Tribunal de Contas Europeu intitulado
"Revisão ex post da legislação da UE: um sistema bem estabelecido, mas incompleto"***

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. CONGRATULA-SE COM o Relatório Especial n.º 16/2018 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "Tribunal") intitulado "Revisão *ex post* da legislação da UE: um sistema bem estabelecido, mas incompleto". SUBLINHA a importância de apoiar e reforçar a competitividade da economia da UE e, neste contexto, RECORDA em especial as conclusões do Conselho de dezembro de 2014³ e de maio de 2016⁴, que frisavam a necessidade de assegurar que a regulamentação da UE seja transparente, simples e implique um mínimo de custos.
2. SALIENTA que as revisões *ex post* são e deverão continuar a ser um elemento essencial do ciclo legislativo da UE e, neste contexto, TOMA NOTA da conclusão do Tribunal de que a Comissão possui, no seu conjunto, um sistema bem concebido de avaliações e balanços de qualidade. APOIA, todavia, a opinião do Tribunal de que subsistem algumas fragilidades.
3. SUBLINHA a importância do Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor (a seguir designado por "AII"), dos seus objetivos pertinentes – como dar relevo legislativo aos domínios com maior valor acrescentado para os cidadãos europeus, simplificar a legislação da União e evitar o excesso de regulamentação –, de princípios como a subsidiariedade, a proporcionalidade, a certeza jurídica e a transparência. SALIENTA o seu total empenho na implementação do AII em curso, em cooperação com a Comissão e o Parlamento Europeu.

³ Documento 16000/14.

⁴ Documento 9580/16.

4. RECORDA as orientações da Comissão sobre as revisões *ex post*, nomeadamente as cláusulas de acompanhamento e de revisão. REGISTA a observação do Tribunal de que nem o Parlamento Europeu nem o Conselho possuem orientações próprias sobre a redação de cláusulas de acompanhamento e de revisão. SALIENTA que está disposto a discutir com a Comissão e o Parlamento Europeu sobre a possibilidade de adotar definições comuns para os vários tipos de cláusulas de revisão e acompanhamento. SUBLINHA, ao mesmo tempo, que as obrigações em matéria de apresentação de relatórios e de acompanhamento devem ser proporcionadas e que deverão ser reduzidos ao mínimo os encargos administrativos para os cidadãos, as empresas e as administrações.
5. EXORTA a Comissão a definir um conjunto de normas mínimas de qualidade para as revisões *ex post*, que não sejam avaliações; a conferir ao Comité de Controlo da Regulamentação (CCR) o direito de verificar as revisões *ex post* que não sejam avaliações e a prever nas suas normas mínimas de qualidade aplicáveis às revisões *ex post* que tenham um elemento de avaliação, a obrigação de incluir uma apresentação pormenorizada da metodologia utilizada, uma justificação da sua escolha e as respetivas limitações.
6. CONVIDA a Comissão a melhorar, em particular, a sua capacidade de maximizar a (re)utilização dos dados existentes necessários para elaborar revisões *ex post* sólidas e baseadas em provas, a fim de limitar os encargos para os cidadãos, as empresas e as administrações.

7. TOMA NOTA da observação feita pelo Tribunal de que o princípio "primeiro avaliar" continua a não ser respeitado em cerca de um quarto dos casos. SUBLINHA a importância deste princípio, respeitando plenamente o direito de iniciativa da Comissão e SALIENTA o papel essencial das avaliações como base para avaliações de impacto sólidas, que constituem um passo importante para na via de uma tomada de decisões baseada em provas a nível europeu. EXORTA, por conseguinte, a Comissão e ao Comité de Controlo da Regulamentação a garantir uma melhor aplicação do princípio "primeiro avaliar". SUBLINHA o papel importante do Comité de Controlo da Regulamentação no ciclo político. REGISTA, todavia, a observação feita pelo Tribunal sobre a falta de um secretariado específico do CCR hierarquicamente separado do Secretariado-Geral da Comissão.
8. SALIENTA o importante papel que o programa e a plataforma REFIT deverão desempenhar na realização do Programa Legislar Melhor, tendo em vista eliminar os encargos regulamentares desnecessários e garantir que a legislação da UE continue a ser adequada à sua finalidade. REGISTA a observação do Tribunal segundo a qual não é claramente indicado em que medida estes objetivos ainda definem e orientam o programa REFIT, nem quais os critérios de definição/exclusão e os resultados esperados. RECORDA as conclusões do Conselho de março de 2018⁵, nas quais se sublinhava a importância de metas concretas para a redução da carga regulamentar desnecessária, sem deixar de respeitar as normas de proteção existentes e sem comprometer os objetivos subjacentes da legislação. EXORTA a Comissão a clarificar o conceito de REFIT e a melhorar o painel de avaliação do REFIT em termos de facilidade de utilização e clareza.
9. RENOVA o seu compromisso de manter o Programa Legislar Melhor na sua agenda como uma das suas prioridades principais e de continuar a trabalhar com a Comissão e o Parlamento Europeu nesse sentido em benefício de todas as empresas e de todos os cidadãos europeus.

⁵ Documento 7037/18.